



CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA COM DISPUTA Nº 7/2026

- CONTRATANTE (UASG)

929317 – Câmara Municipal de Casimiro de Abreu/RJ

- OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE USO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA DE GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO, EM AMBIENTE DE NUVEM (SAAS), DESTINADA AO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE ATÉ 40 (QUARENTA) SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO CONTÍNUA E INTEGRAÇÃO COM O EQUIPAMENTO DE PONTO BIOMÉTRICO *INFO HENRY PRISMA SF ADV R2 BIO-PROX* EXISTENTE

- **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 2.128,92**
(dois mil cento e vinte e oito reais e noventa e dois centavos)

- **DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/07/2026**

- **PERÍODO DA FASE DE LANCES: (horário de Brasília - DF)**

De 08/07/2026 às 9h

Até 08/07/2026 às 15h

- **LOCAL: SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL**
www.gov.br/compras/pt-br

- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

- **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM**

- **CONTATO PARA DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS**
licitacao@casimirodeabreu.rj.leg.br



ÍNDICE

1. PREÂMBULO.....	3
2. ANEXOS DO AVISO DA DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA.....	3
3. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
4. PREÇO TOTAL ESTIMADO.....	4
5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
6. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	5
7. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO.....	5
8. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	6
9. CONDUÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	8
10. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO.....	8
11. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL E READEQUAÇÃO DA OFERTA FINAL.....	9
12. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	11
13. INÍCIO DA FASE COMPETITIVA E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	11
14. CONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES.....	13
15. NEGOCIAÇÃO.....	13
16. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS.....	13
17. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA MELHOR CLASSIFICADA.....	14
18. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.....	16
19. SANEAMENTO NO JULGAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO.....	18
20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	19
21. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.....	19
22. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO FORNECIMENTO DO OBJETO, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.....	20
23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	22
24. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA.....	22
25. SUBCONTRATAÇÃO.....	22
26. FATURAMENTO E PAGAMENTO.....	22
27. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	22
28. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

AVISO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA COM DISPUTA Nº 7/2026

1 – PREÂMBULO

Torna-se público para conhecimento dos interessados que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU/RJ**, sediada na Praça Feliciano Sodré, nº 384, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.407.084/0001-43, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA COM DISPUTA**, com Critério de Julgamento **Menor Preço**, com participação **EXCLUSIVA ME/EPP**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 75, inciso I e demais artigos, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67 de 2021, Lei Municipal nº 2.384 de 23 de novembro de 2023, Decreto Municipal nº 2.904 de 29 de novembro de 2022 e Decreto Municipal nº 3.335 de 28 de dezembro de 2023, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/20214 (ME/EPP), e demais legislação pertinente ao objeto, e ainda, sob as condições estabelecidas neste Aviso Convocatório e seus ANEXOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO CMCA: Nº 0344/2026

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/07/2026

PERÍODO DA FASE DE LANCES: (horário de Brasília - DF): De 08/07/2026 às 9h
Até 08/07/2026 às 15h

LOCAL: Sistema de Compras do Governo Federal

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

2 – ANEXOS DO AVISO DA DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA

2.1 – Integram este Aviso, para todos os efeitos, os seguintes ANEXOS:

2.1.1 – ANEXO I – Termo de Referência;

2.1.2 - ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços Adequada;

2.1.3 - ANEXO III – Documentações de Habilitação;

2.1.4 – ANEXO IV – Modelo de Declaração da Inexistência de Vínculos com a Administração Pública;

2.1.5 – ANEXO V – Minuta de Contrato.

3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1 - O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para cessão de uso de solução informatizada de gestão de ponto eletrônico, em ambiente de nuvem (SaaS), destinada ao controle de frequência de até 40 (quarenta) servidores da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, incluindo implantação, configuração, migração de dados, treinamento, hospedagem, suporte técnico, manutenção, atualização contínua e integração com o equipamento de ponto biométrico **Info Henry Prisma SF ADV R2 Bio-Prox** existente, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I deste Aviso.





3.2 - O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço por item**, conforme Planilha Orçamentária descrita no item 1.6 do ANEXO I – Termo de Referência.

3.3 – A Prestação de Serviços do item do **ANEXO I - Termo de Referência** será feito de **forma integral, única e imediata**, após a emissão do Termo de Autorização de Prestação de Serviços.

3.4 - No caso de divergência entre a especificação e código (CATSER) contidos no **ANEXO I - Termo de Referência** e no Sistema Compras.gov.br-SIASG, prevalecerá a especificação descrita no Termo de Referência, conforme o caso.

4 – PREÇO TOTAL ESTIMADO

4.1 - O **Preço Total Estimado** para a contratação do objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica é de **R\$ 2.128,92** (dois mil cento e vinte e oito reais e noventa e dois centavos), utilizando-se como limite, o Preço Unitário e Global estimado no **Termo de Referência – ANEXO I** deste Aviso.

4.1.1 - Estes preços foram apurados pelo Departamento de Suprimentos da CÂMARA, **não podendo em nenhuma hipótese a contratação ultrapassar o preço unitário e global máximo orçado, para cada item, no ANEXO I Termo de Referência.**

4.1.2 - Nos preços especificados já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, todos os encargos, tributos, inclusive os referentes às legislações tributárias e trabalhistas e quaisquer despesas necessárias à execução do contrato.

4.2 - Por tratar-se de uma ESTIMATIVA, esse montante não poderá ser exigido, nem considerado como preço de pagamento mínimo, não se obrigando, assim, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU** a utilizá-lo integralmente, e nem as quantidades indicadas no **ANEXO I – Termo de Referência**.

5 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários para realização das despesas com a eventual aquisição correrão a conta da previsão orçamentária da CÂMARA, a saber no Programa de Trabalho 01.031.0202.2904.0000 e no Elemento de Despesa 3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

6 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

6.1 – A Dispensa de Licitação Eletrônica com Disputa será realizada em Sessão Pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

6.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, designado Agente de Contratação e Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados, constante da página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

6.3 - Os horários estabelecidos no Aviso de Dispensa observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa a Dispensa Eletrônica.





6.4 - Os participantes da Dispensa, na forma eletrônica e qualquer interessado poderão acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

6.5 - O Fornecedor deverá observar rigorosamente os prazos limites (data e horário) para o recebimento de Propostas, bem como de abertura e início da sessão pública de disputa de preços, assim como, as convocações feitas no sistema pelo Agente de Contratação.

6.6 - Caberá ao fornecedor a responsabilidade por informações inverídicas prestadas com o intuito de obter os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

6.7 - O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço por Item**, observadas as exigências contidas neste Aviso e seus ANEXOS quanto às especificações do objeto e média estimada conforme Catálogo EMOP relacionada a cada item.

6.8 – O fornecedor deverá atender às condições exigidas neste Aviso e seus ANEXOS.

6.9 - Quanto à sustentabilidade, a Contratada deverá obedecer ao contido no **Termo de Referência – ANEXO I do Aviso da Dispensa Eletrônica**.

6.10 – Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

7 – CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - A participação na presente Contratação Direta por Dispensa Eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.2 - O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

7.3 - O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

7.4 - Os Fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

7.5 - O Fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Órgão Entidade Promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

7.6 - Será concedido tratamento favorecido (exclusivo) para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o Agricultor Familiar, o Produtor Rural, Pessoa Física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, **QUE ATUAM E EXPLOREM RAMO DE ATIVIDADE COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA**



AVISO e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.7 - As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Equiparadas que desejarem participar do procedimento da Contratação Direta por Dispensa Eletrônica deverá observar as condições previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 4º da Lei nº 14.133/21.

8 – VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

8.1 - Não poderão disputar na Dispensa Eletrônica ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, **Pessoa Física ou Jurídica** que estejam enquadradas nas seguintes condições:

8.1.1 - Suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Municipal Direta ou Indireta, ainda na vigência da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

8.1.2 - Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, ainda na vigência da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.1.3 - Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, nos termos do inciso III, e parágrafo quarto, do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

8.1.4 - Declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, na forma do inciso IV, e parágrafo quinto, do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

8.1.5 - Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CÂMARA ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme inciso IV do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

8.1.6 – Que não atendam às condições deste Aviso e seu(s) Anexo(s).

8.1.7 – Que não atuam e explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste Aviso.

8.1.8 – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

8.1.9 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, grupo comercial, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

8.1.10 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.11 - Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de





trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.1.12 - O agente público da CÂMARA, estendendo-se a vedação a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, Profissional especializado ou Funcionário ou Representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.1.13 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

8.1.14 - Agente público da CÂMARA, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei n.º 14.133/2021.

8.1.15 - Que tiverem decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

8.1.15.1 - Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

8.1.16 - Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

8.1.17 - Empresário ou sociedade empresária cujos sócios majoritários, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei da Improbidade Administrativa);

8.1.18 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

8.1.19 - Os impedimentos previstos nos itens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 serão aplicados ao Fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Fornecedor (Art. 14, §1º, Lei 14.133/2021).

8.1.20 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

9 – CONDUÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA ELETRÔNICA

9.1 – A Contratação Direta por Dispensa Eletrônica será conduzida por servidor da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, designado Agente de Contratação, que irá coordenar a Sessão Pública da Dispensa Eletrônica e promover as seguintes ações: receber, examinar e decidir os pedidos de esclarecimentos ao Aviso e aos seus Anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário; verificar a conformidade da Proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no Aviso; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado; indicar o vencedor da contratação direta;





conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio; e encaminhar o processo instruído, depois de encerradas às fases de Julgamento e de Habilitação, à Autoridade Superior para Adjudicação e Homologação.

10 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1 - A Contratação Direta será realizada à distância e em Sessão Pública, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

10.2 - O Sistema mantém a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 - Caberá ao Fornecedor interessado em participar da Contratação Direta, na forma eletrônica:

I - Credenciar-se previamente no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para ter acesso ao sistema eletrônico utilizado na Contratação Direta.

II - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via Sistema, a Proposta com o preço até a data e hora marcadas para abertura da Sessão.

III - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu Representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da Contratação Direta por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

IV - Acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo da contratação direta e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela CÂMARA ou de sua desconexão.

V - Comunicar imediatamente ao Provedor do Sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

11 – CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL E READEQUAÇÃO DA OFERTA FINAL

11.1 – O ingresso do Fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

11.2 - Após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, no Sítio Eletrônico da CÂMARA, no Compras Gov e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, **os Fornecedores encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico Compras.gov.br-SIASG, suas respectivas Propostas com a descrição do objeto e os preços ofertados**, conforme o critério de julgamento adotado neste Aviso, até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública, quando, então encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

11.3 – O Fornecedor deverá especificar os PREÇOS UNITÁRIOS do(s) item(ns) no qual pretende concorrer, os quais serão totalizados automaticamente pelo Sistema, resultando no PREÇO FINAL.

11.3 - O Fornecedor deverá, na elaboração de sua Proposta, observar o contido no Termo de Referência - ANEXO I e no Modelo da Proposta de Preços - ANEXO II do Aviso da Contratação Direta, como:



- a) Cotação de preços que atenda as quantidades e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, inclusive a marca (fabricante) e o modelo (referência).
- b) Preço Unitário e Total, expresso em moeda corrente nacional contendo somente duas casas decimais. Nos casos de divergência entre o preço total e o preço unitário prevalecerá o valor ofertado como preço unitário.
- c) No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto deste aviso, incluindo impostos, taxas, embalagem, seguros, licenciamento, garantia e custos de entrega no local indicado pelo CONTRATANTE.
- d) A Proposta deverá conter o endereço, telefone, e-mail da Empresa e assinatura do seu Representante Legal devidamente identificado e qualificado.
- e) A Proposta deverá possuir a Planilha detalhada correspondente ao item, obedecendo ao preço unitário e total máximo estimado pela Câmara.

11.4 - A apresentação das Propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no item anterior, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

11.5 - Os Fornecedores, na fase de negociações, devem respeitar os preços máximos estabelecidos na estimativa de preço, por item, apresentada **no ANEXO I – Termo de Referência**.

11.6 – **O Modelo de Proposta**, em sua forma prevista no **ANEXO II do Aviso**, somente será utilizado pelo Fornecedor Vencedor, com vistas à **Readequação de sua oferta final**.

11.7 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

11.8 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances e negociação, serão de exclusiva responsabilidade do Fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.9 - **O prazo mínimo de validade da Proposta é de 90 (noventa) dias**, contados da data limite para apresentação das Propostas nesta Contratação, sendo este o prazo considerado em caso de omissão ou erro.

11.10 - Os Fornecedores poderão retirar ou substituir a Proposta até a abertura da Sessão Pública.

11.11 - A ordem de classificação das Propostas ocorrerá somente após os procedimentos relacionados à disputa da fase de lances.

11.12 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a Proposta dos Fornecedores convocados para apresentação de Proposta, após a fase de envio de lances.

11.13 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema, o Fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da Proposta e obedecerá às seguintes regras:

11.13.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

11.13.2 - Os lances serão de envio automático pelo Sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

11.13.3 - O valor final mínimo parametrizado no Sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

11.13.3.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no Sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



11.13.3.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no Sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

11.14 - O Fornecedor **DECLARARÁ, em campo próprio do Sistema**, sem prejuízo da exigência de **outras Declarações** previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua Proposta com as exigências do Aviso da Contratação Direta, que:

11.14.1 - Está ciente do inteiro teor do Aviso e seus Anexos, e que concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

11.14.2- A Proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1998, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

11.14.3 - Cumpre plenamente os requisitos de Habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências desse Aviso e do Termo de Referência.

11.14.4 - Inexiste impedimento à habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva a CÂMARA.

11.14.5 - Possui ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação direta.

11.14.6 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021.

11.14.7- Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

11.14.8 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

11.14.9 - Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

11.15 - O Fornecedor organizado em Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

11.16 - No caso de fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/ 2021.

11.16.1 - nos itens exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento na contratação direta, para aquele item.

11.17 - A falsidade da declaração sujeitará o Fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

11.18 – A verificação da conformidade da Proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à Proposta mais bem classificada.



12 – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 - A abertura da Sessão Pública desta DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA COM DISPUTA, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá automaticamente pelo Sistema na data e hora indicadas no Preâmbulo deste Aviso, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

12.2 - O Sistema ordenará automaticamente as Propostas Classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.3 - A comunicação entre o Agente de Contratação e Fornecedores ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico (CHAT), vedada outra forma de comunicação.

12.4 - Cabe ao fornecedor acompanhar as operações e convocações durante a Sessão Pública até o encerramento definitivo no Sistema Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

13 – INÍCIO DA FASE COMPETITIVA E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1 - A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a Sessão Pública será automaticamente aberta pelo Sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

13.2 - Iniciada a etapa competitiva, os Fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.2.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

13.3 - O Fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.3.1- O Fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

13.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

13.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

13.5 - Caso o Fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13.6 - Durante o procedimento, os Fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

13.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

13.7.1 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

13.8 – Encerrada a etapa de lances, antes de passar a fase de negociação deverá ser dado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em situação de empate ficto, o direito de encaminhamento da oferta final de desempate.

13.8.1 - Será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for Empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

13.8.2 - Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.8.3 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.8.4 - Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas os demais Fornecedores Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.8.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.8.6 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 – CONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

14.1 - Na hipótese de o Sistema Eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da Sessão Pública e permanecer acessível aos Fornecedores, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

14.2 - Caso a desconexão do Sistema Eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o Órgão, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15 – NEGOCIAÇÃO

15.1 - Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício do desempate às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas eventualmente participantes, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, o Agente de Contratação deverá propor **NEGOCIAÇÃO** direta com o Fornecedor melhor classificado (contraproposta), objetivando obter condições mais vantajosas para a Administração, observado o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM** e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Aviso.

15.2 - A negociação será realizada e registrada por meio do Sistema Compras.gov.br-SIASG, podendo ser acompanhada pelas demais fornecedores, devendo o seu resultado ser formalmente anexado aos autos do processo de contratação direta.

15.3 - Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará os impedimentos previstos neste Aviso de Contratação Direta.

16 – VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

16.1– Será verificada a existência de sanção que impeça a participação na contratação direta ou a futura contratação mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- b) Consulta de sanções no Portal da Transparência do Governo Federal - no CEAF, no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP – CNEP, SIAFI – CEPIM, CEIS/CNEP – CEIS e no CEIS/CNEP – Acordos de leniência, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- c) Consulta de registros de condenação com Trânsito em Julgado ou sanção ativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
- d) Consulta da Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- e) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União-TCU (Órgão Gestor: TCU, CNJ e Portal da Transparência).
- f) Consulta da Certidão Negativa Correccional – Entes Privados (ePAD,CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) mantido pela Controladoria-Geral da União.

16.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da Empresa classificadae também de seu Sócio Majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992 (alterada pela Lei n.º 14.230/2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de Pessoa Jurídica da qual seja Sócio Majoritário.

16.3 - Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



16.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.5 - A existência de registro do fornecedor que impliquem em restrição ao direito de participar em contratações direta, licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública acarretará exclusão automática da empresa do certame.

16.6 - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o fornecedor desclassificado, por falta de condição de participação.

16.7 – Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de julgamento da Proposta e Habilitação.

17 – VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA MELHOR CLASSIFICADA

17.1 - Para fins de Julgamento de Proposta, o(s) Fornecedor(es) melhor classificado será aquele que apresentar o **Menor Preço por Item**, desde que atendidas às exigências do Aviso.

17.2 – Depois de encerrada a etapa de envio de lances da Sessão Pública, a realização da Negociação e verificada as condições de participação (Impedimentos) e de utilização do tratamento favorecido, será realizada a **verificação da conformidade da Proposta classificada em primeiro lugar** quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação neste Aviso e em seus Anexos.

17.3 - Como critério para a análise da conformidade das Propostas serão observados os requisitos do **Termo de Referência – ANEXO I e do Modelo de Proposta de Preços – ANEXO II deste Aviso.**

17.4 - A Proposta de Preços Adequada, ao último lance ofertado ou valor negociado deverá ser apresentada em formato digital, conforme **ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços**, e se necessário documentações complementares, **no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, após abertura de envio de anexo via Sistema.**

17.5 - A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do fornecedor, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação ou pela Equipe de Apoio, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do Agente de Contratação ou pela Equipe de Apoio, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Aviso para a verificação de conformidade de que trata o caput. Na hipótese da Proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

17.6 - Quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua Proposta permanecer acima do Preço Máximo, a negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do Sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

17.7 - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na Ata da Sessão Pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

17.8 - É indício de inexecuibilidade das Propostas valores inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

17.9 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:



I - que o custo do fornecedor ultrapassa o valor da Proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

17.10 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a Proposta de Preços ou menor lance que:

17.10.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, presente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório deste Aviso não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

17.10.2 - Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

17.11 - A CÂMARA poderá abrir diligências, pelo Sistema de Compras do Governo Federal, para aferir a **Exequibilidade das Propostas** e exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (Art. 59, §2º, Lei 14.133/2021), ou quando apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Aviso e Anexos, desde que sanáveis.

17.12 - Serão Desclassificadas as Propostas que (Art 59, inc. I a V, Lei 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Aviso ou em seus Anexos;

III - Apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Aviso, desde que insanável.

17.13 - A Desclassificação será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

17.14 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a Desclassificação da Proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Sistema, desde que não haja majoração do preço.

17.14.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas;

17.14.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

17.15 - Para fins de análise da Proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento/serviço ou da área especializada no objeto.



17.16 - Quando o primeiro colocado, for Desclassificado por **não enviar a Proposta de Preços Adequada ao último lance ofertado ou recusar-se a enviar o detalhamento da Proposta quando solicitado**, a negociação poderá ser feita com os demais Fornecedores Classificados, exclusivamente por meio do Sistema, respeitada a ordem de Classificação estabelecida.

17.17 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Sessão Pública será suspensa, sendo informada, via CHAT, a nova data e horário para a sua continuidade.

17.18 - Encerrada a fase de Julgamento, após a verificação da conformidade da Proposta o Agente de Contratação e Equipe de Apoio verificará a documentação de Habilitação do Fornecedor conforme disposições deste Aviso.

18 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1 – Após a verificação da conformidade da Proposta de Preços Adequada, o Agente de Contratação verificará a documentação de Habilitação apenas do Fornecedor Classificado, conforme disposições no Aviso de Dispensa Eletrônica.

18.2 – O Agente de Contratação observará o cumprimento das exigências de Habilitação previstas no **ANEXO III do Aviso da Dispensa Eletrônica – Das Documentações exigidas para Habilitação** - que deverá ser encaminhada pelo Fornecedor Classificado, exclusivamente, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, via anexo.

18.3 – Os Documentos exigidos para a Habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do Sistema, em formato digital, no prazo de no **mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período**, contado da abertura de anexo, no sistema, pelo Agente de Contratação ou Equipe de Apoio.

18.4 – As Documentações de Habilitação solicitadas no ANEXO III do Aviso da Dispensa Eletrônica deverão ter sua **EXPEDIÇÃO e HORA** até a **data e horário estabelecidos no Preâmbulo deste Aviso** para a abertura da Sessão.

18.4.1 – Caso as Documentações de Habilitação venham atestar condição preexistente à abertura da Sessão Pública da Dispensa Eletrônica poderão ter sua Expedição e Hora posterior à data e horário estabelecidos no Preâmbulo deste Aviso.

18.5 - As Documentações de Habilitação solicitadas no ANEXO III do Aviso deverão ter sua **VALIDADE** na **data estabelecida no Preâmbulo deste Aviso** para a abertura da Sessão.

18.5.1 - As Certidões e demais Documentações solicitadas valerão nos **PRAZOS QUE LHES SÃO PRÓPRIOS**, conforme mencionados no seu corpo e emitida pelo Órgão Oficial.

18.5.2 - Inexistindo esse prazo de VALIDADE no corpo da **Certidão e demais Documentações**, reputar-se-ão válidas por **90 (noventa) dias, contados de sua expedição**.

18.6 – Encerrado o prazo para envio das Documentações de Habilitação de que trata o item 18.3 poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação a apresentação de novos Documentos de Habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentado pelos Fornecedores, em até no **mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período**, contado da abertura de anexo, no sistema, pelo Agente de Contratação ou Equipe de Apoio, para:

I – a aferição das condições de Habilitação do Fornecedor, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura da Dispensa Eletrônica;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das Propostas.

III – suprimimento da ausência de Documento de cunho Declaratório emitido unilateralmente pelo Fornecedor;



IV – suprimento da ausência de Certidão e/ou Documento de cunho declaratório expedido por Órgão ou Entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

18.7 – Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao Fornecedor, implicando sua Inabilitação.

18.8 - A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo Fornecedor quando apresentou sua Proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de Habilitação e/ou da Proposta de Preço Adequada, **por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação e/ou Equipe de Apoio.**

18.8.1 – **O Agente de Contratação poderá realizar diligências visando à obtenção de documentos para sanear os comprovantes de Habilitação ou da Proposta a que venham atestar condição preexistente à abertura da Sessão Pública da Dispensa Eletrônica, ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha.**

18.8.1.1 – Os documentos de Habilitação mencionados no subitem acima deverão ser apresentados em formato digital, via Sistema, após solicitação do Agente de Contratação, no Sistema Eletrônico, no prazo de, no mínimo, **duas horas**, prorrogável por igual período, sob pena de Inabilitação.

18.9 - **A verificação, em diligência, pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio em sítios eletrônicos oficiais de Órgãos e Entidades Emissoras de Certidões constitui meio legal de prova, para fins de Habilitação.**

18.10 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

18.10.1 - **O descumprimento do subitem acima implicará a Inabilitação do Fornecedor, exceto se a consulta realizada, pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões e/ou as documentações enviadas pelo Fornecedor, via anexo no Sistema, lograr êxito.**

18.11 - A Inabilitação será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.12 - O não envio das Documentações de Habilitação, no Sistema via anexo, no prazo determinado, resultará na INABILITAÇÃO da Empresa, ficando ainda passível a aplicação de penalidade, **exceto se a consulta realizada, pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões e consulta no SICAF, lograr êxito.**

18.13 - Na hipótese de o Fornecedor **não atender às exigências para Habilitação**, será examinada a Proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação do Sistema, até a apuração de uma Proposta que atenda ao Aviso da Dispensa Eletrônica.

18.14 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da Regularidade Fiscal e Trabalhista de **ME/EPP e Equiparada que usufrua do benefício**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para a regularização, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, conforme artigo 43 §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

18.14.1 – A regra prevista do subitem anterior será aplicável a partir do momento em que as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas for declarada vencedora na Dispensa Eletrônica.

18.14.2 - A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação nesta Dispensa Eletrônica, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição.

18.15 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, devendo encaminhá-lo no prazo de 03





(três) dias úteis, para o Departamento de Licitações da Câmara Municipal, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Administração.

18.16 - Não serão aceitos documentos de Habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

18.17 - Se o Fornecedor for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Fornecedor for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

18.18 - Serão aceitos registros de CNPJ de Fornecedores matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

18.19 - Na hipótese de o Fornecedor vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a contratação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

18.20 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes para atendimento de exigências de habilitação, inicialmente apresentados em tradução livre.

18.21 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Sessão Pública será suspensa, sendo informada, via CHAT, a nova data e horário para a sua continuidade.

18.22 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o Fornecedor será Habilitado.

19 – SANEAMENTO NO JULGAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

19.1 - No julgamento das Propostas e da Habilitação, a CÂMARA poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos Documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de Habilitação e Classificação.

19.2 - Na hipótese de necessidade de suspensão da Sessão Pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da Proposta e Habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

20 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1 - Encerradas as Fases de Julgamento e Habilitação, o processo de Contratação Direta será encaminhado à Autoridade Superior para Adjudicar o objeto e Homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

21 – TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

21.1 – Os requisitos do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente estão elencados no item 6 do Termo de Referência – ANEXO I do Aviso, afora outras que por Lei lhe couberem.

21.2 - A Contratação com a Empresa Vencedora far-se-á por Termo de Contrato ou por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de espenho, autorização de compra ou ordem de





execução de serviço ou ordem de fornecimento, com fundamento no Artigo 95, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021, considerando a Proposta de Preço Adequada apresentada e disposições legais, vinculando a Empresa Vencedora aos termos do Aviso e demais ANEXOS, à Proposta apresentada e às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

21.3 - Após a Homologação, o fornecedor vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

21.3.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante a CÂMARA para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo acima citado.

21.4 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado por 01 (uma) única vez por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (Art. 90, §1º da Lei 14.133/2021).

21.5 - O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao Fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

21.5.1 - Referida Nota está substituindo o Contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

21.5.2 - A Contratada se vincula à sua Proposta e às previsões contidas no Aviso e seus ANEXOS;

21.5.3 - A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;

21.5.4 - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no ANEXO I – Do Termo de Referência da Dispensa Eletrônica.

21.6 – A Contratada se vincula a sua Proposta e às previsões contidas no Aviso da Dispensa e seus Anexos.

21.7 – Na assinatura do Contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de Habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo Fornecedor durante a vigência do contrato.

21.8 - Na hipótese de o vencedor da Dispensa Eletrônica não assinar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, o Agente de Contratação realizará a reabertura da Dispensa Eletrônica, examinando as ofertas subsequentes e a qualificação dos fornecedores, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda e proporcione a viabilização da contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo fornecedor vencedor.

21.9 - Caso nenhum dos fornecedores aceitarem a contratação nos termos acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Aviso de Dispensa, poderá:

I - Convocar os fornecedores remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



21.10 - Decorrido o prazo de validade da Proposta indicado no Aviso sem convocação para a contratação, ficarão os fornecedores liberados dos compromissos assumidos (Art. 90, §3º da Lei 14.133/2021).

21.11 - A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da CÂMARA.

21.12 - A regra constante do subitem anterior, não se aplica aos Fornecedores remanescentes convocados na forma do inciso I do subitem 21.8. (Art. 90, §6º da Lei 14.133/2021).

21.13 - O contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

22 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO FORNECIMENTO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

22.1 - Os requisitos da contratação, fornecimento do objeto e da Gestão e Fiscalização estão elencados nos **itens 4, 5 e 6 do Termo de Referência – ANEXO I do Aviso**.

22.2 - Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, nas seguintes formas:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

22.3 - A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Superior da CÂMARA.

22.4 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos da habilitação exigidos na contratação direta original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, podendo ser extinto, caso restrinja a capacidade da empresa de concluir o contrato (art. 137, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

23 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1 - São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das constantes **no item 11 do Termo de Referência – ANEXO I do Aviso**, afora outras que por Lei lhe couberem, as abaixo relacionadas:

I - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: transportes, fretes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que porventura existam ou venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública;



II - Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta;

III - Abster-se de contratar para atuarem no contrato decorrente desta Contratação Direta, empregados que sejam: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei 14.133/2021;

IV - Executar o objeto conforme as disposições constantes do Termo de Referência e orientações da CÂMARA.

24 – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

24.1 - São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do CONTRATANTE, além das constantes **no item 12 do Termo de Referência – ANEXO I do Aviso**, afora outras que por Lei lhe couberem, as abaixo relacionadas:

I - Receber o fornecimento do objeto do contrato provisoriamente e definitivamente, mediante Termo de Autorização de Fornecimento, em conformidade com a legislação, e com o item 5 do Termo de Referência;

II - Comunicar eventuais falhas ocorridas na execução do objeto;

III - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Aviso;

IV - Designar, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, um representante responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, sem prejuízo da total responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou para com terceiros.

25 – SUBCONTRATAÇÃO

25.1 - Não é admitida a Subcontratação do Objeto Contratual cumulativamente com o que prescreve o art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

26 – FATURAMENTO E PAGAMENTO

26.1 – A medição, faturamento e pagamento do objeto será de acordo com o estabelecido **no item 7 do Termo de Referência – ANEXO I do Aviso**.

27 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 – Poderá aplicar ao Fornecedor ou Contratado (conforme o caso), garantido o direito prévio ao Contraditório e à Ampla Defesa, as penalidades constantes **no item 13 do Termo de Referência – ANEXO I do Aviso**, e o estabelecido nos arts 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

28 – DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU/RJ reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Dispensa Eletrônica, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo aos fornecedores o direito de indenizações, salvo as disposições legalmente previstas.

28.2 – Ao pronunciar a nulidade, a Autoridade Superior indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

28.3 - Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme previsto no § 3º, do artigo 71, da Lei nº 14.133/2021.

28.4 - Na hipótese da ilegalidade ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei nº 14.133/2021.

28.5 - No caso de todos os Fornecedores restarem Desclassificados ou Inabilitados (procedimento Fracassado), a CÂMARA poderá:

28.5.1 - Republicar o presente Aviso de Contratação Direta com uma nova data.

28.5.2 - Valer-se, para a contratação, de Proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

28.5.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

28.5.3 - Fixar prazo para que possa haver adequação das Propostas ou da Documentação de Habilitação, conforme o caso.

28.6 - As providências dos subitens 28.5.1 e 28.5.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer Fornecedores interessados (procedimento Deserto).

28.7 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação na respectiva notificação.

28.8 - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do fornecedor ou a compreensão do conteúdo de sua Proposta não importará seu afastamento da Contratação Direta ou a invalidação do processo (Art. 12, Inc. III da lei 14.133/2021).

28.9 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação de acordo com a Legislação pertinente.

28.10 - É facultada ao Agente de Contratação e/ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Seleção de Fornecedores da respectiva Contratação Direta, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.11 - As normas que disciplinam esta Contratação Direta serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados sem comprometimento da segurança jurídica do futuro contrato.

28.12 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas sendo responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

28.13 - Todos os elementos do Aviso, incluídos minuta de Contrato, Termo de Referência, e outros Anexos porventura existentes, serão divulgados no sítio eletrônico oficial da CÂMARA (<https://casimirodeabreu.rj.leg.br/lei14133>) na mesma data de divulgação do Aviso da Contratação Direta, inexistindo necessidade de registro ou de identificação para acesso (Art. 25, §3º da Lei 14.133/2021).

28.13.1 - A publicidade do Aviso de Contratação Direta será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do Ato Convocatório e de seus ANEXOS no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP - (<https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1&q=929317&status=todos>) - Art. 54, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

28.14 - Eventuais modificações no Aviso da Contratação Direta implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (Art. 55, §1º da Lei 14.133/2021).

28.15 - Não havendo Expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Dispensa Eletrônica com Disputa na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

28.16 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CÂMARA.

28.17 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus ANEXOS ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

28.18 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

28.19 - Fica eleito o foro do Município de Casimiro de Abreu para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta contratação direta e adjudicação dela decorrente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Casimiro de Abreu, 01 de julho de 2026.

Cláudia da Conceição Joaquim
Mat.001/PL
Comissão de Planejamento

Cleiton Porto Teófilo
Mat.017/PL
Comissão de Planejamento

Felipe Paschoal Linhares
Mat.643
Comissão de Planejamento

Patricia Bentes Pereira de Barros
Mat. 017/PL
Comissão de Planejamento



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

RUA FELICIANO SODRE, Nº 384 - CENTRO - CNPJ: 30.407.084/0001-43

CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP 28.860-000

FONE: (22) 2778-1183



CÓDIGO DE ACESSO

D5EC104C3B06420B950B06F8A68E5267

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmcasimirodeabreu.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/D5EC104C3B06420B950B06F8A68E5267>